JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A — CIASC, para prestação de serviços técnicos de informática através da cessão de direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, incluindo acesso ao banco de dados do DETRAN/SC, serviços de postagem "Carta Simples com CEDO" junto à ECT, gestão de remessa postal e emissão de pareceres administrativos relativos às infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC.

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente Justificativa de Preço, que integra a instrução do processo de dispensa de licitação.

1. DA NATUREZA DO PREÇO PRATICADO

O CIASC — Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A — é empresa pública estadual, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, criada especificamente para prover a Administração Pública de infraestrutura tecnológica de informação e comunicação, sendo a única entidade legalmente autorizada a disponibilizar o Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, e o acesso ao banco de dados do DETRAN/SC aos municípios catarinenses.

Por se tratar de fornecedor exclusivo, o preço praticado pelo CIASC não decorre de negociação individualizada ou de competição de mercado, mas de tabela de preços padronizada, uniformemente aplicada a todos os municípios catarinenses que contratam o mesmo objeto, circunstância que, por si só, não afasta a exigência legal de demonstração da compatibilidade do preço com os valores correntes no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO

Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços que instrui este processo, o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** sobre o valor das multas de trânsito efetivamente recolhidas — constante da Proposta Comercial GECOM 105/2026 v2, apresentada pelo CIASC ao Município de Agrolândia/SC — é **idêntico** ao percentual praticado pelo CIASC junto a outros municípios catarinenses (Lindóia do Sul/SC, Formosa do Sul/SC e Caçador/SC) para objeto rigorosamente equivalente, todos igualmente fundamentados no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa uniformidade de preços entre diferentes municípios, para o mesmo objeto e mesma contratada, evidencia que o valor ofertado não decorre de eventual sobrepreço direcionado ao Município de Agrolândia/SC, mas de política tarifária padronizada do CIASC, aplicável indistintamente a todos os entes municipais conveniados, o que confere segurança e razoabilidade à contratação pretendida.

3. DA ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

Para fins de dotação orçamentária e formalização contratual, aplicou-se o percentual de 8,84% sobre a média de arrecadação de multas de trânsito do Município de Agrolândia/SC nos últimos 3 (três) exercícios (2023 a 2025), que totaliza R$ 154.228,84 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) por ano, resultando em valor de referência de R$ 13.633,83 (treze mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) por ano.

Considerando a tendência de crescimento da arrecadação observada no período — sendo 2025 o exercício de maior arrecadação da série histórica —, adotou-se, por margem de segurança, o valor arredondado de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para os 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato, equivalente a R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por mês.

Ressalta-se que esse valor tem caráter meramente referencial e estimativo, para fins de instrução processual e dotação orçamentária, não configurando desembolso direto e certo pela Administração nem teto de pagamento, uma vez que os valores efetivamente devidos ao CIASC decorrem exclusivamente da arrecadação real das multas de trânsito, sendo repassados automaticamente pelo sistema bancário, sem intermediação de faturamento ou empenho individualizado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na Pesquisa de Preços que acompanha este processo, conclui-se que o preço ofertado pelo CIASC — 8,84% sobre o valor das multas de trânsito efetivamente recolhidas — é **compatível com os valores praticados no mercado**, restando atendido o requisito previsto no art. 75, inciso IX, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se justificado e adequado para a presente contratação direta.

Agrolândia, 03 de julho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA PROCHNOW
Data: 06/07/2026 08:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Prochnow
Diretora de Trânsito